



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1573 - DATA 06/01/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Republicado por incorreção)

**Fixa o Orçamento para o Exercício 2021, da
Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.051 de 28 de dezembro de 2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021",

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2021 o Orçamento da Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES, conforme especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto vigorará durante o exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE FEIRA
DE SANTANA - ARFES





ANEXO I

Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas.

AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES

ÓRGÃO: 02

UNIDADE: 02.0231

RECEITAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO			VALOR R\$ 1,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.57.07.00	REC. REM. DEP. BANCÁRIO	0050	0000	1.000
1.9.1.0.0.1.1.1.00.00.19.11.00	MULTAS PREV.LEG. LEI Nº. 3760 DE RESIDUOS SÓLIDOS	0050	0000	9.000
1.9.2.2.99.1.1.00.00.11.00.00	RESTITUIÇÃO	0050	0000	500
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FINANCEIRAS	0000	0000	880.000
TOTAL GERAL DA RECEITA				890.500

DEPESAS

CLASSIFICAÇÃO		FTE	SUBFTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA				DETALHADO	TOTAL
04.122.0004.2261				MANUTENÇÃO DA ARFES		890.500
	3.1.90.04	0000	0000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000	
	3.1.90.04	0050	0000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	10.500	
	3.1.90.11	0000	0000	VENCIMENTO E VANT. FIXA - PESSOAL CIVIL	305.000	
	3.1.90.13	0000	0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	
	3.1.91.13	0000	0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000	
	3.3.90.14	0000	0000	DIÁRIAS – CIVIL	13.000	
	3.3.90.30	0000	0000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000	
	3.3.90.33	0000	0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000	
	3.3.90.34	0000	0000	OUT. DESP.DE PESS. DECOR.CTO DE TERC	8.000	
	3.3.90.35	0000	0000	SERVÇOS DE CONSULTORIA	46.000	
	3.3.90.36	0000	0000	OUTROS SERV.DE TERC. PESSOA FÍSICA	15.000	
	3.3.90.37	0000	0000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	5.000	
	3.3.90.39	0000	0000	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	45.000	
	3.3.90.40	0000	0000	SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO	50.000	
	3.3.90.47	0000	0000	OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	1.000	
	3.3.90.92	0000	0000	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	
	3.3.90.93	0000	0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000	
	4.4.90.30	0000	0000	MATERIAL DE CONSUMO	59.000	
	4.4.90.39	0000	0000	OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA	2.000	
	4.4.90.51	0000	0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	89.000	
	4.4.90.52	0000	0000	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES.	120.000	
	4.4.90.92	0000	0000	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	2.000	
TOTAL DESPESAS CORRENTES						618.500
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL						272.000
TOTAL DAS DESPESAS						890.500



DECRETO Nº 11.967, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, com a finalidade de realizar a revisão e a consolidação dos atos normativos editados por órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - O disposto neste Decreto aplica-se a:

- I - decretos;
- II - portarias;
- III - resoluções;
- IV - instruções e orientações normativas;
- V - diretrizes;
- VI - recomendações;
- VII - qualquer outro ato inferior a Decreto com conteúdo normativo.

§ 2º - O disposto neste Decreto não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deste Decreto será composto por representantes dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - A revisão de atos resultará:

- I - na revogação expressa do ato;
- II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou
- III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

§ 1º - A consolidação a que se refere o inciso II do *caput* consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º - A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 4º - A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública municipal;

- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - supressão dos dispositivos de que trata o artigo antecedente.

Art. 5º - A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para apresentar o relatório final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FEIRA DE SANTANA

DECRETO Nº 11.968, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar um Projeto de Lei que disponha sobre um Plano de Recuperação Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que atingiu o Município de Feira de Santana provocada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância da responsabilidade fiscal e equilíbrio das finanças públicas do Município de Feira de Santana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar um Projeto de Lei que disponha sobre um Plano de Recuperação Fiscal com medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas e de reequilíbrio fiscal no âmbito do Poder Executivo do Município de Feira de Santana.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º - Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto e poderão ser substituídos a qualquer momento, por indicação do titular dos órgãos.

§ 3º - Nenhuma remuneração será atribuída aos representantes do Grupo de Trabalho pelo desempenho de suas funções, que serão consideradas de relevante interesse público para todos os efeitos.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.969, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de plano de amortização do déficit atuarial e reequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 11/2002, que disciplina o Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o déficit financeiro e atuarial do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira de Santana, de forma a promover o reequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de plano de amortização do déficit atuarial e reequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Cabe ao representante do Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º - Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à coordenação no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.970, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Instaura auditoria, sob competência da Controladoria Geral do Município, para análise da legalidade das contratações diretas sem licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública exercer a autotutela dos seus atos praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a exigência de prévio procedimento licitatório é regra consagrada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que prestigia os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurada auditoria, sob competência da Controladoria Geral do Município, para verificar a legalidade das contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que estejam em vigor nesta data ou na iminência de formalização dos respectivos contratos.

Parágrafo único - Excluem-se da previsão do *caput* as contratações diretas, por dispensa, em decorrência do valor.

Art. 2º - Caberá à Controladoria Geral do Município, num prazo de noventa (90) dias, auditar as contratações referidas no art. 1º que tenham indícios de inobservância aos requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único - O resultado da Auditoria instaurada por este Decreto deverá ser encaminhado ao conhecimento do Secretário Municipal de Governo, acompanhado das sugestões de medidas de controle necessárias, podendo ser ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.971, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Instaura auditoria para avaliação das folhas de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, dos inativos e dos pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas possui uma enorme relevância para as finanças municipais;

CONSIDERANDO a necessária observância dos limites legais de gastos com pessoal e o atual cenário de comprometimento das receitas municipais com a folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a situação financeira do Município requer ações que possam resultar em economia de gastos,

DECRETA:

Art. 1º - A Controladoria Geral do Município deverá realizar trabalho de Auditoria nas folhas de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, verificando a regularidade dos valores pagos aos servidores públicos.

Parágrafo único - O trabalho de auditoria deverá verificar, entre outros aspectos, os maiores valores remuneratórios pagos a servidores públicos.

Art. 2º - O Instituto de Previdência de Feira de Santana (IPFS) deverá realizar trabalho de exame dos procedimentos de cálculo de pensões e aposentadorias, destacando os pontos de atenção e as ações para aprimoramento.

Parágrafo único - No decorrer do trabalho, o IPFS deverá verificar, por amostragem, a regularidade dos valores pagos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Os Órgãos mencionados nos artigos 1º e 2º deverão apresentar ao Prefeito os respectivos relatórios nos 100 (cem) primeiros dias de Governo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 11.972, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Cria Grupo Intersetorial permanente de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Intersetorial Permanente de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, composto pelas Secretarias Municipais da Saúde (SMS), da Educação (SEDUC), do Desenvolvimento Social (SEDESO) e da Prevenção à Violência (SEPREV), para, sob a coordenação da primeira, orientar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Município de Feira de Santana, a implementação das ações de prevenção, controle e combate do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, preconizadas pelo Programa Nacional de Apoio ao Combate às Doenças Transmitidas pelo Aedes – PRONAEDES, instituído pela Lei nº 13.301/2016, Secretaria Municipal de Saúde e os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 029, de 11.07.2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, que define parâmetro que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública pela presença da espécie.

Art. 2º - Caberá ao Grupo Intersetorial elaborar o seu regimento e estabelecer procedimentos que se façam necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 11.973, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a elaboração de plano para implantação do Programa Aluno em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que é dever do Município prover a educação, juntamente com a família e a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que as experiências de educação integral têm se revelado promissoras, na medida em que, em parcerias locais, amplia os tempos e os espaços de formação, estimulando a integração das crianças, adolescentes e jovens na comunidade onde vivem, contribuindo para melhorar o seu rendimento escolar e oportunizando-lhes o acesso e o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas, na modalidade extraclasse, em turnos alternativos aos das aulas;

Considerando que, no curso da elaboração do plano de longo prazo, ações de curto e médio prazos podem ser adotadas com vista ao objetivo pretendido, a exemplo do aumento da carga horária escolar e da transformação de unidades existentes em escolas integrais;

Considerando, por fim, que, inserida no contexto das políticas sociais, a educação integral contribui para redução e prevenção de vulnerabilidade das crianças, adolescentes e jovens à violência e riscos sociais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação promover os meios adequados para, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e propor um Plano de Implantação de Programa Aluno em Tempo Integral em que se considerem, dentre outros, territórios, projeto pedagógico, formação de agentes, mecanismos de articulação e participação da comunidade, infraestrutura e meios para o seu funcionamento.

Art. 2º - Sem prejuízo da elaboração do plano de que trata o artigo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Educação avaliar e propor ações de curto e de médio prazos relacionadas à educação integral, incluindo o aumento da carga horária escolar e a transformação de unidades existentes em escolas integrais

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.974, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a elaboração de termos de referência para concessão de serviços de transporte público e de terminais urbanos de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adotar providências visando à melhoria da qualidade e eficiência do transporte público em Feira de Santana, como um dos eixos da mobilidade urbana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) a realizar estudos, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), no prazo de 90 dias, visando à análise e elaboração de termos de referência para a concessão de transporte público e de terminais urbanos de passageiros de Feira de Santana.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto neste Ato, fica o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) autorizado a constituir grupo de trabalho, com representante da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV) e participação de especialistas.

Art. 3º - Os termos de referência com os respectivos estudos e análises serão submetidos ao Comitê Gestor de Concessões.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.975, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autárquicas e fundacionais instituídas ou mantidas pelo Município.

Parágrafo único - O levantamento referido no *caput* deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Fazenda, da Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - O Secretário de Administração e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, às solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º - O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste Decreto é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.976, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Determina estudo sobre a implantação do modelo de bilhete único e aprimoramento do Programa Passe Livre.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de melhorar o atendimento às demandas de transporte público e a integração da bilhetagem dos meios de transportes em Feira de Santana, de que resultem maiores benefícios para seus usuários,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho, composto pelos representantes das Secretarias Municipais de Transporte e Trânsito, da Fazenda e de Governo, para, sob a coordenação do primeiro, realizar estudos técnicos, no prazo de 90 (noventa) dias, com os seguintes objetivos:

a) implantar o modelo de bilhetagem eletrônica - bilhete único - implantado no sistema de transporte do Município de Feira de Santana, de modo a ampliar a integração do sistema de transporte coletivo urbano;

b) identificar os requisitos técnicos e operacionais, com vista ao aprimoramento do Programa Passe Livre que institui a política de redução e gratuidade na tarifa de transporte público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.977, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a realização de mutirão visando à liberação de alvarás no setor de vigilância sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde a constituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de organizar e realizar mutirão visando à liberação, no prazo de 90 (noventa) dias, de alvarás pendentes na área de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Ao final do mutirão, deverá o Grupo de Trabalho apresentar relatório circunstanciado, inclusive com recomendações que se façam necessárias para o aperfeiçoamento dos procedimentos do Setor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.978, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento dos processos administrativos em curso, no âmbito da Administração Direta e Indireta, relativos a requerimentos de verbas remuneratórias e indenizatórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento dos processos administrativos em curso, no âmbito da Administração Direta e Indireta, relativos a requerimento de verbas remuneratórias e indenizatórias.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, do Governo, do Instituto de Previdência de Feira de Santana (IPFS) e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º - O Secretário da Fazenda e do Governo, o Diretor Presidente do IPFS e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.979, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a admissão ou a contratação de pessoal efetivo no âmbito da Administração Pública direta e indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos expedientes relativos aos concursos cujos editais ainda não tenham sido publicados, os quais deverão ser encaminhados aos respectivos Secretários Municipais para reavaliação, em especial quanto à existência de:

I - prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - O Prefeito poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de concursos, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante fundamentada justificação dos órgãos e das entidades referidas no caput desse artigo, desde que aprovada por Comissão de Política de Remuneração a ser constituída.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às nomeações e designações para cargos em comissão ou funções de confiança de livre provimento e exoneração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.980, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a unificação de caixa do Tesouro Municipal e cria o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com os princípios da universalidade e da unidade de caixa para as receitas e despesas públicas, fica estabelecido que a execução orçamentária e financeira do Município será realizada de forma centralizada de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Município, distribuídos entre os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, serão centralizados numa única agência de Instituição Financeira integrante do Sistema de Arrecadação Municipal, os quais, agregadamente, constituirão o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria do Tesouro – CTE, fica autorizada a abrir conta corrente com a finalidade de centralizar, aplicar e resgatar as disponibilidades financeiras do SIREM.

§1º - A conta corrente mencionada neste artigo será denominada CONTA ÚNICA dos recursos municipais.

§ 2º - Não serão destinados para a Conta Única os recursos de CONTAS AUTÔNOMAS, que serão objeto de aplicação financeira independente.

§ 3º - Conta Autônoma é conceituada, para fins deste Decreto, como conta corrente de convênio ou de recursos com vinculações legais específicas.

§ 4º - Os recursos do Município de Feira de Santana, objeto da centralização no SIREM, compreenderão as seguintes receitas:

- I - tributária, patrimonial, industrial e de serviços;
- II - transferências correntes e de capital;
- III - de operações de crédito;
- IV - provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- V - transferências da União e do Estado;
- VI - resultantes de convênios, ajustes, acordos ou contratos;
- VII - de fundos especiais;
- VIII - próprias de Autarquias e Fundações;
- IX - outras receitas;
- X - outros ingressos de disponibilidades de natureza extraorçamentária.

Art. 4º - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ – a administração do SIREM, bem como o controle da arrecadação das receitas tributárias e demais receitas indicadas no art. 3º e seus parágrafos.

§ 1º - O Secretário Municipal da Fazenda designará a Instituição Financeira centralizadora do SIREM referida no caput do art. 2º, observados a qualidade dos serviços a serem prestados e demais aspectos do interesse do Município.

§ 2º - O Secretário Municipal da Fazenda poderá delegar competência para administração e controle da arrecadação de alguns dos recursos especificados no § 4º do artigo anterior.

Art. 5º - Compete à SEFAZ, através da Coordenadoria do Tesouro - CTE -, autorizar e providenciar a abertura de todas as contas necessárias à operacionalização do SIREM, bem como indicar à Instituição Financeira as contas conceituadas como autônomas de acordo com o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do SIREM não poderão dispor de conta corrente em outras instituições financeiras.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos créditos originados das receitas relacionadas no art. 3º deste Decreto, que por força de dispositivos legais ou de termos de convênios, ajustes, acordos ou contratos, determinarem a manutenção de conta corrente em outra instituição financeira oficial.

§ 3º - A Instituição Financeira centralizadora do SIREM deverá transferir diariamente os saldos finais das demais contas do SIREM para a Conta Única, exceto os saldos das contas autônomas.

Art. 6º - Nenhuma conta poderá apresentar saldo devedor nos registros da agência onde funcionar o SIREM.

Parágrafo único - O saldo do SIREM será apurado pelo somatório dos saldos da Conta Única e das contas autônomas.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira das contas autônomas a seu cargo junto à agência bancária da Instituição Financeira centralizadora do SIREM.

§ 1º - A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da receita e despesa públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos.

§ 2º - A senha eletrônica utilizada nas transações equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

§ 3º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos do Banco e da Administração Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança e integridade dos dados.

§ 4º - Independentemente de ordem e em número de dois são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Coordenador do Tesouro/SEFAZ;

§ 5º - Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias dos órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta, dos fundos especiais e dos convênios firmados:

- I - o Secretário Municipal da Fazenda;
- II - o Subsecretário Municipal da Fazenda;
- III - o Coordenador do Tesouro/SEFAZ;
- IV - o Controlador Geral do Município/SEFAZ;
- V - o Coordenador de Contabilidade / SEFAZ

Art. 8º - A SEFAZ movimentará os recursos mediante ordem bancária para pagamento de credores, conforme informações das unidades gestoras das administrações direta e indireta, através de processo regular, ficando a Instituição Financeira centralizadora do SIREM obrigada a creditar na conta corrente do credor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos.

Parágrafo único - Os titulares das contas designadas como autônomas, no que se refere à administração dos recursos de sua competência, deverão remeter seus arquivos de pagamento eletrônico à Instituição Financeira centralizadora do SIREM para processamento e pagamento.

Art. 9º - As autarquias municipais e fundações não poderão utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, inclusive transferências, nem eventuais saldos da mesma origem apurados no encerramento de cada ano civil, em suas aplicações no mercado financeiro

Art. 10 - A Câmara Municipal de Feira de Santana poderá, a critério da sua Presidência, incluir seus recursos no SIREM.

Art. 11 - Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado:

I - a firmar documento com a Instituição Financeira centralizadora do SIREM, objetivando, especificamente, estabelecer as atribuições daquela instituição na operacionalização do SIREM;

III - a celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, incumbindo-os do serviço de arrecadação das receitas referidas no art. 3º, devendo constar dos respectivos instrumentos a forma de contabilização;

IV - a expedir normas e firmar documentos complementares e necessários à execução do presente Decreto.

Art. 12 - Fica vedado à Instituição Financeira centralizadora do SIREM, por iniciativa própria, efetuar lançamentos a débito nas contas bancárias que compõem o Sistema Integrado de Recursos Municipais - SIREM.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.981, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a revisão do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e a Lei de Ordenamento e Uso do Solo Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que a definição do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano - PDDU e da Lei de Ordenamento e Uso do Solo Urbano - LOUS é essencial ao ordenamento do pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana, consoante as diretrizes do Estatuto da Cidade, estabelecido pela Lei Federal nº 10.257/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por intermédio da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotar medidas visando a revisão do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e da Lei de Ordenamento e Uso do Solo Urbano, propondo as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto neste Ato, fica o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano autorizado a constituir comissões temáticas, inclusive com a participação de representantes de associações profissionais e da sociedade civil, e audiências públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 13 455-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: RAMOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Aditar o contrato nº 752-2019-13C, firmado em 07/10/2019. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. **DATA: 09/10/2020.**

LICITAÇÃO 002-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 002-2021

Objeto: Aquisição de tijolinho maciço, para uso na manutenção de caixas que compõem a rede de drenagem de águas pluviais do município. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 19/01/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 05/01/2021. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

LICITAÇÃO 003-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 003-2021

Objeto: Aquisição de cimento para ser utilizado na manutenção de rede de águas pluviais das ruas e avenidas do Município de Feira de Santana, Bahia. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 19/01/2021 às 14h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 05/01/2021. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 146-2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074-2020

PARECER: 1891/PGM/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio com nível técnico na área de saúde, de forma contínua, a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas demais unidades de saúde. **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INTERESSADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI.** Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diante do quanto apurado opinou “pelo conhecimento e deferimento, em parte, da impugnação apresentada pela empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI.**”, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana 18 de dezembro de 2020. Denise Lima Mascarenhas – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 146-2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074-2020

PARECER: 1890/PGM/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio com nível técnico na área de saúde, de forma contínua, a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas demais unidades de saúde. **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INTERESSADA: VL COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diante do quanto apurado opinou “pelo conhecimento e indeferimento, da impugnação apresentada pela empresa **VL COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**”, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana 18 de dezembro de 2020. Denise Lima Mascarenhas – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 147-2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075-2020

PARECER: 1892/PGM/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua, a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas demais Unidades de Saúde. **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INTERESSADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI.** Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diante do quanto apurado opinou “pelo conhecimento e deferimento, em parte, da impugnação apresentada pela empresa – **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI.**”, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana 18 de dezembro de 2020. Denise Lima Mascarenhas – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

PORTARIA

ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 009 E 010/2021,
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII, EDIÇÃO Nº 1572, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 010/2021:

“Nº 010/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 66575/2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **JORGE ALBERTO NERI DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08034472-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **prorrogação da licença sem vencimentos**, para tratar de interesses particulares, por mais 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2020.”

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

“Nº 010/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 66575/2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **JORGE ALBERTO NERI DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08034472-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **prorrogação da licença sem vencimentos**, para tratar de interesses particulares, por mais 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2020.”

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 008/2020

CRIA A COMISSÃO PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES E ENTIDADES CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001-2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.531, de 22 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Seleção de Chamamento Público, conforme preceitua o edital nº 001/2020.

I – José Aristóteles Rios Nery

II – Cristiano dos Santos Gonçalves

III – Edeilson dos S. Conceição

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 29 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BORGES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 637-2020-11C, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169-2020, OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SUPRIR O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA; **CONTRATADA:** KOVALENT DO BRASIL LTDA; **VALOR:** R\$ 250.000,00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/12/2020.

DENISE LIMA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, neste ato representado por sua Diretora Presidente, no ato de suas atribuições legais, torna público aos interessados o recebimento de cotações para aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, cujo prazo de envio das propostas será de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação. Para mais informações e envio do termo de referência com os itens, favor entrar em contato com o setor de compras através do número (75) 3602-7105/06 ou através do e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br.

Gilberte Lucas
Diretora Presidente para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, neste ato representado por sua Diretora Presidente, no ato de suas atribuições legais, torna público aos interessados o recebimento de cotações de insumos para o setor de nutrição desta unidade, cujo prazo de envio das propostas será de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação. Para mais informações e envio do termo de referência com os itens, favor entrar em contato com o setor de compras através do número (75) 3602-7105/06 ou através do e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br.

Gilberte Lucas
Diretora Presidente para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, neste ato representado por sua Diretora Presidente, no ato de suas atribuições legais, torna público aos interessados o recebimento de cotações para aquisição de MEDICAMENTOS, cujo prazo de envio das propostas será de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação. Para mais informações e envio do termo de referência com os itens, favor entrar em contato com o setor de compras através do número (75) 3602-7105/06 ou através do e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br.

Gilberte Lucas
Diretora Presidente para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana

A Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, Sra. Gilberto Lucas, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que foram considerados DESERTOS os lotes: 01, 02, 03, 05 e 09, e FRACASSADO o lote 07 da Licitação nº 050-2020 Pregão Eletrônico nº 007-2020, objeto: **Aquisição de equipamento e material permanente visando atendimento a assistência neonatal do serviço de fonoaudiologia do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital.** Realizada em 17 de dezembro de 2020. Feira de Santana – BA, 05 de janeiro de 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDIMENTO A ASSISTÊNCIA NEONATAL DO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lote 04	1.947,00	Data: 23/12//2020 Prazo: 01 (um) mês em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/2005</i>
			AUDISERVICE ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI Lote 06 Lote 08	109.995,00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa:4.4.90.52.0600 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:014

Feira de Santana, 05 de janeiro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

